

CONTRATO Nº 462/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MEDIAL SERVICE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9652/2019

INEXIGIBILIDADE Nº: 48/2019

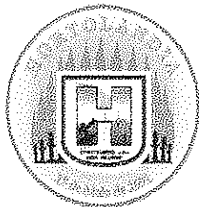
Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32; e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 13.843.145/0001-04, ambos representados pela Secretária Municipal de Saúde - Interina, **SRA. MARY GUIOMAR ALMEIDA ROCHA**, brasileira, em união estável, Gestora Pública, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 4.764.855-41, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 933.899.495-34, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **MEDIAL SERVICE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Praça Sá Pinto, nº 26, Vila Ipojuca, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 66.541.889/0001-22, neste ato representado pelo sócios, **SR. MARCO AURELIO RODER**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 17.127.537 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 076.900.858-57; e **SR ULISSES RODER**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 24.643.049-7 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 151.595.328-97, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior, e nos Decretos Municipais pertinentes, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no **Processo Administrativo Protocolado sob nº 9652/2019, originário da INEXIGIBILIDADE nº: 48/2019, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/1993**, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste instrumento a **“contratação de empresa especializada**



na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Câmaras de Vacina das Unidades Básicas de Saúde, com fornecimento de peças, garantindo seu pleno desempenho e confiabilidade de acordo com os padrões do fabricante, conforme condições e especificações contidas no Memorial Descritivo” e na Proposta Comercial da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento contratual como se aqui transcritos fossem.

2.2. Os equipamentos encontram-se instalados nos locais indicados abaixo:

| ITEM | UNIDADE | ENDEREÇO | QUANT. | MARCA/MODELO |
|------|----------------------|--|--------|------------------|
| 01 | UBS Santa Clara | Pedro Pereira dos Santos, nº 179 - Santa Clara I | 02 | Indrel/RVV11D |
| 02 | UVZ | Rua Athanasio Gigo, nº 60 - Chácara Recreio 2000 | 02 | Indrel/RVV11D |
| 03 | UBS Adelaide (Velho) | Julio Cesar do Nascimento, nº 355 Jd Adelaide | 01 | Indrel/RC430DSS |
| 04 | Central de Vacina | Rua João Evangelista, nº 200 - N. Hortolândia | 07 | Indrel/RVV430DSS |
| 05 | UBS Santa Esmeralda | Rua Turquesa, nº - Jd. Santa Esmeralda. | 01 | Indrel/RVV11D |

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2019 as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.35.05.10.305.0206.2050.3.3.90.39.00 ficha 577 e 02.35.10.305.0206.2050.3.3.90.30.00 ficha 578.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

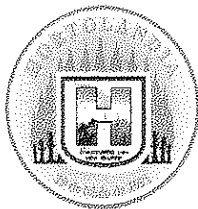
5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 104.172,00 (cento e quatro mil cento e setenta e dois reais), sendo o valor de R\$ 40.740,00 (quarenta mil setecentos e quarenta reais) referentes a serviços de manutenção, e o valor de R\$ 63.432,00 (sessenta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais) referentes a aquisição das peças, conforme descrito abaixo:

| Serviços de manutenção | | | | | | |
|------------------------|----------------------|--|--------|-----------------|--------------|-------------|
| Item | Unidade | Endereço | Quant. | Marca/Modelo | Valor Mensal | Valor Anual |
| 01 | UBS Santa Clara | Pedro Pereira dos Santos, nº 179 - Santa Clara I | 02 | Indrel/RVV11D | 510,00 | 6.120,00 |
| 02 | UVZ | Rua Athanasio Gigo, nº 60 - Chácara Recreio 2000 | 02 | Indrel/RVV11D | 510,00 | 6.120,00 |
| 03 | UBS Adelaide (Velho) | Julio Cesar do Nascimento, nº 355 Jd Adelaide | 01 | Indrel/RC430DSS | 265,00 | 3.180,00 |



| | | | | | | |
|----|---------------------|---|----|----------------------|--------|-----------|
| 04 | Central de Vacina | Rua João Evangelista, nº 200 - N. Hortolândia | 07 | Indrel/ RVV430DSS | 265,00 | 22.260,00 |
| 05 | UBS Santa Esmeralda | Rua Turquesa, nº - Jd. Santa Esmeralda. | 01 | Indrel/RVV11D | 255,00 | 3.060,00 |

| Relação de peças | | | | |
|------------------|---|--------|----------------|----------------------|
| Item | Peças | Quant. | Valor Unitário | Valor tabela IN-DREL |
| 1 | Moto Ventilador de Condensador 1/40 | 5 | R\$ 150,00 | R\$150,30 |
| 2 | Moto Ventilador de Evaporador 1/25 | 5 | R\$ 150,00 | R\$150,30 |
| 3 | Chave Geral Margirius 14223 | 5 | R\$ 100,00 | R\$100,20 |
| 4 | Controlador de Temperatura IRL 234 | 3 | R\$ 360,00 | R\$360,72 |
| 5 | Frasco com Solução Diatermica | 5 | R\$ 68,00 | R\$68,47 |
| 6 | Sensor de Temperatura NTC | 4 | R\$ 161,00 | R\$161,99 |
| 7 | Sensor de Temperatura PT100 | 5 | R\$ 161,00 | R\$161,99 |
| 8 | Placa de Comando CPU | 5 | R\$ 613,00 | R\$613,47 |
| 9 | Placa de Comando Fonte | 5 | R\$ 668,00 | R\$668,00 |
| 10 | Placa de Comando Painel | 5 | R\$ 478,00 | R\$478,37 |
| 11 | Trafo de Placa de Comando Fonte | 5 | R\$ 160,00 | R\$160,32 |
| 12 | Compressor 1/3 MP39 | 3 | R\$ 1.402,00 | R\$1.402,80 |
| 13 | Compressor 1/8 MP39 | 2 | R\$ 1.202,00 | R\$1.202,40 |
| 14 | Aplicação de Fluido Refrigerante para RVV 440D / RVV 11D | 5 | R\$ 501,00 | R\$ 501,00 |
| 15 | Aplicação de Fluido Refrigerante para RC 430D | 1 | R\$ 501,00 | R\$ 501,00 |
| 16 | Resistência de Gabinete | 4 | R\$ 100,00 | R\$100,20 |
| 17 | Jogo de Rodizios (04 - Rodas (02 C/Trava e 02 S/Trava)). | 5 | R\$ 416,00 | 416,60 |
| 18 | Bateria 7 Amper 12 Volts | 2 | R\$ 200,00 | R\$200,40 |
| 19 | Bateria Estacionaria 180 Amper 12 Volts | 7 | R\$ 1.695,00 | R\$1.695,05 |
| 20 | Carregador / Conversor de Baterias | 6 | R\$ 280,00 | R\$283,90 |
| 21 | Inversor 1500 VA | 3 | R\$ 2.254,00 | R\$2.254,50 |
| 22 | Membrana de Painel Linha IRL Refrigerador | 4 | R\$ 100,00 | R\$100,20 |
| 23 | Membrana de Painel Linha LCD Refrigerador | 5 | R\$ 100,00 | R\$100,20 |
| 24 | Led de Sinalização de Energia (Verde) | 5 | R\$ 20,00 | R\$20,04 |
| 25 | Led de Sinalização de Falta de Energia (Vermelho) | 5 | R\$ 20,00 | R\$20,04 |
| 26 | Led de Sinalização de Refrigeração (Amarelo) | 5 | R\$ 20,00 | R\$20,04 |
| 27 | Placa de Leds de Sinalização | 5 | R\$ 20,00 | R\$20,04 |
| 28 | Led de Luz Interna para equipamentos | 6 | R\$ 240,00 | R\$240,48 |
| 29 | Evaporador Completo para RC 430D | 1 | R\$ 1.202,00 | R\$1.202,40 |
| 30 | Evaporador Completo para RVV 440D | 3 | R\$ 1.202,00 | R\$1.202,40 |
| 31 | Evaporador Completo para RVV 11D | 2 | R\$ 501,00 | R\$501,00 |
| 32 | Gaxeta da Porta do RC 430D | 1 | R\$ 81,00 | R\$81,83 |
| 33 | Gaxeta da Porta do RVV 440D | 4 | R\$ 81,00 | R\$81,83 |
| 34 | Gaxeta da Porta do RVV 11D | 3 | R\$ 66,00 | R\$66,80 |
| 35 | Rele de Estado Sólido 40A | 5 | R\$ 200,00 | R\$200,40 |
| 36 | Conjunto temporizador de Sistema Safety System | 4 | R\$ 1.503,00 | R\$1.503,00 |



5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e demais custos diretos e indiretos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A manutenção corretiva será aquela requisitada pelo gestor do contrato e tem como objetivo reparar defeitos dos equipamentos, bem como calibração e testes após reparos, visando garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.

6.2. Será sempre e oficialmente requisitada pela Administração (através de ordem de Serviço), independentemente da execução da manutenção preventiva. Devendo ser elaborado relatório discriminando todos os serviços prestados e peças a serem substituídas, o qual deverá ser aprovado pela fiscalização e gestão da requisitante.

6.3. Quando se tratar de **atendimento padrão**, a manutenção corretiva deverá ser prestada num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Os serviços de manutenção corretiva consistem em:

6.4.1. Verificação técnica do (s) equipamento (s).

6.4.2. Execução de ajustes e testes de funcionamento do (s) equipamento (s).

6.4.3. Verificação junto aos aparelhos de alimentação de energia.

6.4.4. Limpeza geral.

6.5. Quando necessário, os equipamentos poderão ser enviados para oficina/laboratório da proponente vencedora, visando execução de serviços de natureza complexa, desde que, previamente autorizado pela Administração, por escrito.

6.5.1. Após a manifestação expressa e formal da Administração, o (s) equipamento (s) poderá (rão) ser reparado (s).

6.6. Quando os serviços forem executados em local onde o equipamento está instalado e ocorrer interferência na rotina diária dos serviços prestados à população usuária, mediante prévia e expressa concordância do órgão, os serviços poderão ser efetuados fora do horário de expediente. Deverá constar do documento a especificação dos serviços, do equipamento, prazo de execução, sem prejuízo de outras informações e será anexado ao processo de gestão e acompanhamento.

6.7. A proponente vencedora garantirá rigorosa observância às normas técnicas do fabricante dos equipamentos fornecendo peças originais e garantindo que não causarão alteração nos equipamentos ou qualquer outra situação que venha mudar as suas características originais.



6.7.1. Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação deverão obedecer às orientações e determinações do gestor contratual.

6.8. A **manutenção preventiva** será prestada através de uma visita mensal em cada equipamento efetuada em dias úteis e dentro do horário formal da Prefeitura (das 08:00 às 17:00 horas), com vistas a manter os equipamentos em condições de operação e compreenderá:

6.8.1. Verificação e limpeza de unidade de refrigeração, condensadores.

6.8.2. Ajuste e lubrificação de moto ventiladores.

6.8.3. Limpeza e ajustes de bornes e contatos elétricos.

6.8.4. Monitoramento de amperagem, voltagem e temperatura.

6.8.5. Verificação e testes.

6.8.6. Verificação de ruídos e alterações de compressor.

6.8.7. Análise de ajuste do termostato mecânico (segurança).

6.8.8. Análise de gabinete externo e interno.

6.8.9. Verificação de tubulação de cobre.

6.8.10. Verificação de pintura e eventual correção.

6.8.11. Troca de bornes e terminais de contato quando necessário.

6.8.12. Calibração de Instrumento de Medição em 4°C Rastreada RBC Anual.

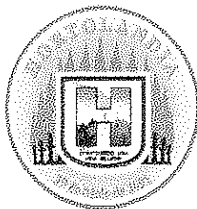
6.9. Caso seja necessário, a contratada solicitará para contratante, as peças constantes do subitem 5.1 - relação de peças; demais peças que não constarem do subitem 5.1 - relação de peças serão de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à contratada deverão ser efetuados em **10 (dez) dias Fora a Dezena** após o ateste da Nota Fiscal.

7.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

7.3. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.



7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

7.5. Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº. 13.843.145/0001-04.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deve ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6 % (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Mediante solicitação da contratada e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA.

8.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.



8.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

8.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

8.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

8.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

8.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.2. Efetuar o pagamento devido na forma prevista na cláusula sétima do presente contrato.

9.1.3. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

9.1.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao contratante, para execução dos serviços.

9.1.5. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fazer visitas periódicas mensais para inspeção e manutenção preventiva, prestados com datas previamente estabelecidas em cronograma, podendo ser alterada para a conveniência das partes num prazo máximo de 48 horas.

10.1.1. Os atendimentos para as visitas de manutenção corretivas ocorrerão em dias úteis no horário das 8:00 às 17:00 horas.

10.1.1.1. Para os atendimentos de manutenção preventiva a Contratada se compromete a prestar o serviço no prazo máximo de 48 horas, contados da data e hora do chamado, em dias



úteis das 8:00 às 17:00 h.

10.2. Os serviços serão prestados nas instalações da Contratante.

10.2.1. Nos casos em que os serviços não possam ser prestados no local, a retirada dos equipamentos e os custos para tal correrão por conta da Contratada.

10.3. Para todo serviço executado a Contratada deverá preencher relatório específicos referente aos serviços prestados, devendo ser enviado a Contratante para ciência do mesmo.

10.4. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 2.130/08, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018, e demais normas pertinentes.

11.2. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

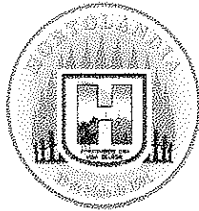
II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018.



11.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a licitante e/ou contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

11.6. As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018 de 08 de novembro de 2018.

11.7. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas a **CONTRATADA**;

e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, o **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada



inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia - SP, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 27 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARY GUIOMAR ALMEIDA ROCHA


MARCO AURELIO RODER
MEDIAL SERVICE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM
EQUIPAMENTOS LTDA


ULISSES RODER
MEDIAL SERVICE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM
EQUIPAMENTOS LTDA